



Abri

instaurada e cumprante processo por este facto. Des. g.º de 1847. d.º 7 de Abril del 848 = Thom. Jurem. e Sec.º d'Est. do Neg.º Eccl.º e de J.ºº a Bri.º g.º da Coroa = Juri de Enj.ºº primo d'Aguiar Albidini

CA. 106

Dec.º de J.ºº com o thesouro das Camaras que no 1.º trimestre de 1847 ficaram pendentes na Conclava nos furos das Trib.º de Lisboa, e das Commarcas d'Algarves Faro, Tavira, e Sunchal Oriental.

7

Thom. Jurem. e Sec.º d'Est. do Neg.º Eccl.º e de J.ºº a Bri.º g.º da Coroa = Juri de Enj.ºº primo d'Aguiar Albidini. Em execucao da Portaria do Ministerio de Justicia de 3 de Junho de 1846, tendo a bruma de passar as maos de J.ºº a in-clave officio das Trib.º Regio da Trib.º de Lisboa datado de 31 de Maio passado como thesouro das Camaras que no 1.º trimestre de 1847 ficaram pendentes na Conclava nos respectivos furos das Commarcas designadas no mesmo thesouro, fahendo se satisfazer os Delegados do thesouro, e fiquem os recibos. Des. g.º de 1847. d.º 7 de Abril del 848 = Thom. Jurem. e Sec.º d'Est. do Neg.º Eccl.º e de J.ºº a Bri.º g.º da Coroa = Juri de Enj.ºº primo d'Aguiar Albidini.

CA. 107

Dec.º de J.ºº com o thesouro do thesouro da Trib.º de Lisboa, a cerca dos recibos das Cadeas pertencente aos quatro trimestres do anno de 1847.

7

Thom. Jurem. e Sec.º d'Est. do Neg.º Eccl.º e de J.ºº a Bri.º g.º da Coroa = Juri de Enj.ºº primo d'Aguiar Albidini. Em execucao da Portaria do Ministerio de Justicia de 3 de Fevereiro ultimo, tendo a bruma de passar as maos de J.ºº a thesouro adju.º de 1.º Regio da Trib.º de Lisboa sobre os recibos da Cadeas do Distrito da mesma Palacos nos quatro trimestres do anno proximo seguinte; e na presenca delle ven satisfazer os thesoureiros que tambem me impoem os Decretos de 20 de Novembro e de 20 de Dezembro

de 1839 sobre este objecto. No anno de 1847
forão regularmente feitas as visitas mensaes
das Cadeias desta Cidade, e por ellas se não decon-
tara abuso digno de reprehensão superior. As dif-
ferentes provisões do Regulamento Provisorio das
Cadeias de 19 de Janeiro de 1843, relativa á dis-
ciplina, ordem, e policia destas Casas, mostra-
rão-se cumpridas pelo Carcereiro annuo empregado
dos affres na Cadeia da Livroaria como na do
Aljube; e o Sr. Regio da Lib. de Lib. em presen-
ça mais convenientes para fazer promptamente
cessar alguns abusos committidos pelos fizes
das Prisoens, logo que delles teve noticia pela de-
monstria dos presos. Progreddio com regularidade
e mais dos processos criminaes dos presos des-
tas Cadeias, sabra por em alguma demora occasi-
onada pela recessão da guerra civil que op-
primiu estes Reinos, e por effeito da qual muitos
Escrivães desta Cidade, e até alguns Agentes do
M. P. forão desatribuidos do exercicio de suas func-
ções para o serviço militar dos Batalhoens
Nacionais. He todavia certo que muitos
processos criminaes não progrediram pela falta de
captura dos seus melles promoveidos, e confunde-
se os Officiaes de Poligeneia da inspecção dos
Mandados de prisão que tinhão recebido, como
avencia em parte incerta dos seus que haviam de
ser apprehendidos. Sobre este ponto já o Sr. Regio
da Lib. de Lib. com a providencia legua e com-
petente, ordenando aos Auxiliaes e Magistrados do
M. P. que promovessem os termos da accusação
contra os ausentes na conformidade dos dispozi-
ções do Decreto de 19 de Fevereiro de 1847 nas regu-
ladas pelo Decreto de 10 de Julho seguinte. Os Livros
dos Assentos dos presos nas Cadeias da Capital
forão encontrados regularmente escripturados, e no
mesmo estado se achas os da Contabilidade da Ad-
ministração Economica das mesmas Cadeias, para
o que assiste bem contribuido, e pelo e intelligencia
de Livro de Escritura, S. Sebastião Maria Ramos,

que jode seu bom-servicio neste ponto e recommenda-
do pelo Sr. Regio. Os Majyres adjuntos ao Relatorio
da Provedoria Regia instruido a ¹⁸⁴⁰ 14. ouvidores dos
presos que no fim de cada trimestre qwestioes suas
Cadeas desta Cidade, e assim o daquellas que
nos terminos juratos foras mandados cumpris a
pena de degra de engere estas e condemnados;
e esta ¹⁸⁴⁰ 14. ouvidores ao mesmo Relatorio tam-
bem combicora ¹⁸⁴⁰ 14. ouvidores que permanecoras na
Cadea de Linnosio no dia 29 d' Abril de 1841, em
que a mesma foi arrombada, e que por esta occasiao
della se eratisao, e destes orgie ja foras recuperada-
das ou voluntariamente se apresentaras, e as que
ainda andai por fugas. A Cadea de Linnosio,
posto que na parte exterior se representasse segun-
ranca, tinha todavia defeitos internos, que
podia facilitar a evasao dos presos, e as junthas
avida do Carcereiro e Guardas dos actos de desobediencia
e insubordinacao dos mesmos presos.
Foras preso ja removidos estes inconvenientes com
as diversas obras que se concluisao na referida
cadea, e que se particularisao no Relatorio da Pro-
vedoria Regia, ao qual me remetto para nao fa-
tigar a vossa attencao de ¹⁸⁴⁰ 14. Não posso po-
rão despenhor-me de notor a ¹⁸⁴⁰ 14. estado de insano
dos trabalhos da referida Cadea, e do respectivo
insatisfacimento, e a necessidade de seu reparo re-
parar e concerto, ate para prevenir a fuga dos pre-
sos debidos nos quartos superiores, que a poderem
facilmente executar por meios de aberturas notadas,
como ja em tempo anteriores tem acontecido.
A ¹⁸⁴⁰ 14. Regio apronta como mais prejudicial ao servico,
publica a extrema penuria em que vivem os
Guardas da Cadea, que os faz dependentes do favor
dos presos; e para obviar a este mal representa a
necessidade de fortalecer a sua fidelidade contra
quasquer seduccoes tentativas em prejudicas
pelos presos, para julgar de para este fim ou o augmento

argumentos dos veniennos precunarios, ou adu-
glicias da vacca diaria. Porcu me fundadas
as reflexões deste Magistraldo, e dignas de serem
tomada em consideração. Para prover ao acesso
clinijosa das Escolas desta Corte, e manter a
necessaria das suas respectivas Capellas, se em prehen-
derão differentes obras, que se mencionam no lista-
rio adjunto, das quaes algumas ja estão em execucao,
outras podem em comeco. Pelo que se julga adu-
tencia dos jurros indigentes, o Sr. Regio do Peduca
menciona as providencias que tem tomado para pre-
venir abisso que se havia introduzido neste objecto,
e para melhorar a quantidade e variar a qualida-
de dos alimentos prestados, sem maior despesa
da Fazenda Publica. Por esta occasiao se pro-
curou no mesmo Magistraldo que a quantidade de doze
onças de spão mandadas fornecer aos jurros
pela Realta de 26 de Junho de 1843 he grande-
mente diminuta para os manter no espaço de
vinte e quatro horas; e julga absolutamente neces-
saria que seja elevada a dezassis onças, não
perdendo o Estado com esta medida, porque di-
minuissão as enfermidades procedentes de debi-
lidade e attenuacao de forces, e cessaria adim-
pensa com o seu curativo. O servico da enfer-
maria e' desempenhado com a melhor ordem,
e de exactidão, sendo os doentes diariamente visi-
tados com todo o desvelo pelos facultativos
que preenchem cabalmente os seus deveres. As pro-
videncias do Regulamento de 28 de Novembro de
1845 approvado pela Cortaria de Ministerio da
Justicia de 24 de Novembro do mesmo anno, pro-
visão-se pela expressão inefficaz para prevenir
extravios das Vozes destinadas ao restoracio
dos jurros, e impedir a longos matra distribui-
ção; ora portanto necessario addicissimas
com outras que terasson - sumamente deficientes
esta malversação; e para este effeito o Sr. Regio

da Relação confessoria e Reg. e lamendo annexo
ao Relatorio, que posto em execução des de d'el Rey
do anno passado tem produzido todas as vanta-
gens que o mesmo Magistrado delle se pro-
mettia. Para este Regulamento sollicita o
subdittto Magistrado a conformação do Gu-
verno, e jurego nos termos de a d'el Rey. Sobre
as Causas das Comarcas e julgadas no Distri-
cto d'esta Relação, não posso prestar a d'el Rey
tal informaçao, por que a meu recibo do Sr.
Rey, a quem unidos dos Delegados das causas
de habilitar com os esclarecimentos necessarios,
outros os apresentaria imperfeitos, desculpando-
se desta falta com a impericia e desleixo dos seus
Sub-Delegados; que não podem remover por
que não encontram pessoas mais idoneas que
os substitua. He tambem certo que as altera-
ções pollyticas do anno findo, a frequente
mudança dos Agentes do M. P. nas Commar-
cas foram grande parte para que este serviço
deixasse de ser executado com a ordem e regula-
ridade convenientes. Na data deste ordens ao
Sr. Conde de Bar de Lisboa que advertta se-
veramente os seus Delegados que foram omissoes
na Remessa dos Relatorios das Visitas em tem-
po competente, fazendo-lhes saber que se usara
com elles de mais forte demonstração de seus tri-
bunales futuros não foram mais sollicitos no
cumprimento deste dever do seu Cargo. Dos
Relatorios das Visitas das d'el Rey Comarcas em
que os Delegados do Sr. Conde de Lisboa fizeram a competen-
te Remessa, cõtheu que o andamento dos processos
civis e criminaes com regular, a execução da Comarca
de Liria em que o Respectivo Magistrado do M. P.
nota a demora do seu progresso attribuir do a
já a mudança dos Escrivas, pela qual tem
ficado de mais. Causas a cargo de um só funciona-
rio, já a negligencia Linciosa dos Sub-Delegados.

